

Proc nº 06.18609-000/2010

Fls nº

Apensado por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolândia - Porto Velho(RO) – CEP: 76.801-012 - Fone(fax): 3901 - 3100
www.portovelho.ro.gov.br

CIRCULAR NORMATIVA Nº 002/2011

PROCESSO Nº : 06.18609-000/2010
CONSULENTE: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA –
CNPJ Nº 04.651.067/0001-47
CONSULTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: CONSULTA FISCAL
RELATOR (A): JOSE STENIO ARAUJO COSTA
CONSULTA FISCAL Nº : 007/2011

EMENTA: Consulta. Tributário. ISSQN. Construção Civil. Dedução. Valores dos materiais utilizados. Possibilidade. Art. 19, inciso I, alínea “c” da Lei Complementar nº 369/2009, e da subempreitada.

A Secretária Municipal de Fazenda em observância a Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, Art. 252, 253, 254, 255, 256 e 257, parágrafo único, combinado com o Decreto nº 10.089, de 19 de setembro de 2005, Art. 3º, item XI, resolve tomar conhecimento e dá seguimento ao pedido de análise a consulta fiscal formulada pela parte acima qualificada.

É de PARECER que se responda á Consulta nos seguintes termos:

1) a nova sistemática do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) trazida pela Lei Complementar nº 116/2003, permite apenas a dedução dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da prestação de

Proc nº 06.18609-000/2010

Fls nº

Apensado por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolândia - Porto Velho(RO) – CEP: 76.801-012 - Fone(fax): 3901 - 3100
www.portovelho.ro.gov.br

serviços, na ocorrência dos serviços das atividades previstas nos subitens 7.02 e 7.05.

2) para fins de recolhimento do ISSQN deve o consulente aplicar a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura, **podendo somente deduzir 60% (sessenta por cento)** como sendo os gastos com materiais por ele fornecidos fora do local da prestação dos serviços e empregados na obra de construção civil conforme as exceções previstas nos subitens 7.02 e 7.05 do Art. 8º da Lei Complementar nº 369/2009, deduções estas que somente poderão ser feitas se estiverem respaldadas com nota fiscal emitida pelo prestador sob o mesmo CNPJ tanto para acobertar o fornecimento de materiais (ICMS), quanto para acobertar a prestação de serviços (ISSQN).

3) para fins de **retenção e recolhimento do ISSQN** deve a consulente aplicar a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura, na hipótese de subcontratação de parte da empreitada, não podendo efetuar nenhuma dedução (veto presidencial item II do §2º do Art. 7º da LC 116/2003) – caberá ao construtor empreiteiro principal o recolhimento do imposto devido.

4) aplica-se a fatos geradores do ISSQN ocorridos a partir de 23/03/2010, vigência da Lei Complementar nº 369/2009 de 22 de dezembro de 2009 – Art. 8º subitens 7.02 e 7.05.

5) a resposta dada à consulta terá efeito normativo, nos termos da Lei Complementar nº 199/2004, de 21 de dezembro de 2004, Art. 257.

6) O consulente terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da resposta, para adotar os procedimentos descritos na presente Circular Normativa, inclusive efetuar a correção das declarações efetuadas com base de cálculo divergente das orientações previstas nesta Circular Normativa.

7) Publique-se.

Porto Velho, 10 de Março de 2011.

Ana Cristina Cordeiro da Silva
Secretária Municipal de Fazenda